



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0275/2023

Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para o fim de permitir a comercialização de produtos afetos à loja de conveniência e *drugstore*, desde que exista a previsão da atividade no contrato social do estabelecimento e sejam respeitadas as normas legais de separação física dos produtos farmacêuticos e não farmacêuticos.

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Carlos Humberto, que visa alterar a Lei nº 16.473, de 2014, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências, para o fim de permitir a comercialização de produtos afetos à loja de conveniência e *drugstore*, desde que exista a previsão da atividade no contrato social do estabelecimento e sejam respeitadas as normas legais de separação física dos produtos farmacêuticos e não farmacêuticos..

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 10), e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (pp.11).

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, recebeu Emenda Modificativa aprovada por unanimidade a qual estabeleceu a alteração do art. 7-A do Projeto de Lei n. 0275/2023, ficando com a seguinte redação:

"Art. 7-A. Fica permitida às farmácias e drogarias, a comercialização dos produtos afetos à conveniência e drugstores, desde que exista a previsão da atividade no contrato social do estabelecimento, os produtos estejam elencados no rol estabelecido pelo art. 6º desta Lei e sejam respeitadas às normas legais de separação física dos produtos farmacêuticos e não farmacêuticos." (NR).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando estabelece a autorização de venda de produtos diversos autorizados no art. 6 da Lei 16.473/2014 mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialec, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0275/2023 com acolhimento da emenda modificativa ora apresentada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 27/11/2024, às 10:18.
